

ANEXO 3 – CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES EXTERNOS **(PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.

Contratação de docente para ministrar parte da ação educacional intitulada “Grupos Reflexivos para Autores de Violência: um instrumento para transformação social”, a ser promovida pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, como parte integrante das ações formativas relacionadas à Portaria CNJ nº 471 de 18 de dezembro de 2025 (disciplina o Prêmio CNJ de Qualidade 2026-2027).

2. JUSTIFICATIVA

2.1.

As causas da violência doméstica e familiar são complexas e multicausais. Diante disto, se faz necessário um trabalho reflexivo com homens, sendo essa considerada uma expansão das atividades no enfrentamento a violência contra a mulher, afinal não adianta só institucionalizar o indivíduo acusado, através do sistema de justiça, se não existir no sistema prisional e jurídico ações ou políticas que promovam a conscientização do mesmo em prol de uma mudança de atitude frente as suas vítimas e suas atitudes enquanto sujeito social. Logo, o fato de o indivíduo estar recluso não garantirá o rompimento do ciclo da violência, uma vez que toda a situação familiar e histórica permanecerá a mesma após o cumprimento da sua pena. Neste sentido, entende-se que se faz necessária uma intervenção reflexiva no intuito de promover a ruptura da cultura da “desigualdade natural” entre homens e mulheres, além da responsabilização jurídica, observando a possibilidade de ações cumulativas pautadas nos direitos humanos que venham a contribuir para uma mudança de atitude englobando todos aqueles envolvidos na problemática. O trabalho desenvolvido pelas facilitadoras foi utilizado como referência no Senado Federal para aprovação da alteração na Lei Maria da Penha, que passou a prever, expressamente, que a frequência no Grupo Reflexivo de Homens será determinada como medida protetiva, conforme o Ministério Público Estadual do RN já tinha em sua prática. Além disso, o Grupo Reflexivo de Homens do Ministério Público do RN logrou ganhar o primeiro lugar no Prêmio do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2016, em redução da criminalidade, tendo em vista que ostenta, desde sua criação, em 2012, tem baixo índice de reincidência entre os egressos do grupo.

3. OBJETIVO

3.1.

Objetivo Geral:

Capacitar facilitadores e desenvolver habilidades interpessoais para realização de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Objetivos Específicos:

- Discutir sobre o Patriarcado e as Relações de Poder;
- Sensibilizar as equipes técnicas para a importância da implementação do Grupo Reflexivo de Homens;
- Proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea;
- Discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar na promoção de igualdade de gênero;
- Apresentação da equipe do Ministério Público sobre a experiência na execução do Grupo Reflexivo de Homens, bem como as técnicas desenvolvidas.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Conteúdo do curso (Ementa)

As relações de poder entre os gêneros: as questões sociais atuais. Porque serviços destinados a homens autores de violência contra mulheres? Facilitação de grupos reflexivos de gênero: conceito e finalidade. Autores, reflexão e responsabilização: uma breve discussão conceitual. Grupo Reflexivo de Homens: Por uma atitude de paz. Como funcionam os grupos reflexivos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Metodologia. Objetivos. Perfil do homem autor de violência de gênero. Entrevista Social. Entrevista Psicológica. Regras de convivência. Passo a passo do GRH. Temas abordados: Questões de gênero; Reflexões sobre violência; A importância da comunicação; Masculinidades; raiva e agressividade; Direitos Humanos; Lei 11.340; Uso abusivo de álcool e outras drogas; saúde do homem; avaliação e momento motivacional. Desafios e potencialidades: casos concretos. Construindo ações efetivas: desafios de uma realidade complexa. Ações em rede e integração com outros serviços. Avaliação e monitoramento.

4.2. Requisitos técnicos do(a) formador(a):

1. Jackeline Leite da Costa Morais – Psicóloga – CRP 17/1503

Possui graduação e bacharelado em Psicologia pela Universidade Potiguar (2003-2007) e graduação e bacharelado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2003-2009) Assistente Ministerial do Ministério Público do Rio Grande do Norte desde 2011, trabalhando como psicóloga no Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NAMVID Formação em Facilitadora de Grupo Reflexivo de Homens, numa parceria MPRN, Universidade de Brasília e TJDF. Atualmente em formação de terapia de casal Psicóloga da Prefeitura de Parnamirim, trabalhou no Centro de Referência Especializado da Assistência Social –

CREAS (2007 – 2011) realizando acolhimento individual de demandas judiciais e espontâneas a pessoas com direitos violados e execução de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade de adolescentes em conflito com a lei. No NAMVID atua realizando atendimentos individuais, coletivos e institucionais expedindo documentos técnicos para atuação ministerial bem como acolhimento, encaminhamento e orientações pertinentes à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Rio Grande do Norte. Elabora e executa projetos que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação. Realiza estudos de casos em rede. Realiza capacitação para facilitadores de grupos reflexivos de gênero. Facilitadora de Grupos Reflexivos para Autores de Violência de gênero desde 2012.

2. Maria Ildérica de Castro Souza – Assistente social – CRESS/RN 2162

Possui graduação e bacharelado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (2004) Assistente Ministerial do Ministério Público do Rio Grande do Norte desde 2011, trabalhando como assistente social no Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NAMVID Assistente social da Prefeitura Municipal de Parnamirim entre os anos de 2005 e 2011 . No ano de 2011 passou a fazer parte da equipe multiprofissional do Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Ministério Público do Rio Grande do Norte- Formação em Facilitadora de Grupo Reflexivo de Homens, numa parceria MPRN, Universidade de Brasília e TJDF. Atualmente em formação Assistência Sociojurídica e Segurança Pública. Assistente Social da Prefeitura de Parnamirim, trabalhou no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (2005 – 2011) realizando acolhimento individual de demandas judiciais e espontâneas a pessoas com direitos violados. No NAMVID atua realizando atendimentos individuais, coletivos e institucionais expedindo documentos técnicos para atuação ministerial bem como acolhimento, encaminhamento e orientações pertinentes à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Rio Grande do Norte. Elabora e executa projetos que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação. Realiza estudos de casos em rede. Realiza capacitação para facilitadores de grupos reflexivos de gênero. Facilitadora de Grupos Reflexivos para Autores de Violência de gênero desde 2012.

4.3. Metodologia:

Aulas expositivas e dialogadas. Uso de metodologias ativas e constante feedback.

4.4. Público-Alvo:

Equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) lotados na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e outros servidores do Tribunal de Justiça do RN.

4.5. Cronograma, carga horária e valor do curso:

Docente	Titulação	Período de Realização	Valor (R\$) Por hora- aula	Carga horária	Valor em R\$
Jackeline Leite da Costa Morais	Graduação	28/05/2026 – 08 as 12h	R\$ 317,94	4h	R\$ 1.271,76
Jackeline Leite da Costa Morais	Graduação	28/05/2026 – 14 as 17h	R\$ 317,94	4h	R\$ 1.271,76
Maria Ildérica de Castro Souza	Graduação	29/05/2026 – 08 as 12h	R\$ 317,94	4h	R\$ 1.271,76
Maria Ildérica de Castro Souza	Graduação	29/05/2026 – 14 as 17h	R\$ 317,94	4h	R\$ 1.271,76
Total:					R\$ 5.087,04

4.6. Local de realização:

Bloco de aulas da ESMARN.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração atenderá ao disposto na Portaria nº 27 – Esmarn, de 03 de abril de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), edição da mesma data, e suas atualizações, conforme tabela abaixo:

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Manter durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto em seus regulamentos;
- g) Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;
- h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) Apresentar à Esmarn, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes;
- k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.1.1. No caso de a contratação recair sobre pessoa jurídica, essa será responsável também pela disponibilização dos materiais a serem empregados na ação de capacitação, da infraestrutura de videoconferência e de pessoal necessário à realização de aulas *on-line* e orientações de atividades remotas, além da expedição dos certificados aos participantes, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.1.2. No caso de realização de atividades *in company*, quando a contratação recair sobre pessoa jurídica, a CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos e estadias dos ministrantes, disponibilização dos materiais a serem empregados na ação de capacitação, além da expedição dos certificados aos participantes, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.1.3. O(A) CONTRATADO(A) pessoa jurídica é responsável pelos encargos de quaisquer naturezas resultantes da execução do objeto deste instrumento, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Esmarn, nem poderá onerar o objeto do contrato decorrente, ou congênere, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;
- b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao (a) CONTRATADO(A), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) CONTRATADO(A), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela CONTRATANTE para a realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada a legislação da CONTRATANTE acerca da matéria;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;

g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto contratado, visando, sobretudo, manter o elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) CONTRATADO(A), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e

i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(A), observando os prazos e condições pactuados neste Contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) CONTRATADO(A) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato, ou instrumento congênere;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato, ou instrumento congênere;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato, ou instrumento congênere; e

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); e

d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A), a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da CONTRATANTE, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços ou Termo de Referência, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do Contrato, ou instrumento congênere, será pago ao(à) CONTRATADO(A) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

8.2. O pagamento será realizado ao(à) CONTRATADO(A) por meio de ordem bancária.

8.3. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) CONTRATADO(A), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e

b) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.4. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do Contrato, ou instrumento congênere, a juntada dos documentos descritos no item 8.3.

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) perante os órgãos referidos na alínea "a", do item 6.4.

8.6. O prazo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof/Esmarn), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) CONTRATADO(A), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.10. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.12. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-los.

8.13. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de "despesa em liquidação", formalização do "atesto" e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal (RN), ____ de _____ de _____.

Nome – assinatura - matrícula